

QUADROS DE VALOR E EXCELÊNCIA

PREÂMBULO

De acordo com o Despacho Normativo nº102/90 de 3 de Agosto, os Quadros de Valor e Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário público, particular ou cooperativo, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.

Mais ainda, as alíneas d) e e) do artigo 7º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno), determinam, para todos os níveis de escolaridade, o direito ao reconhecimento e valorização do mérito, da dedicação, do esforço no trabalho e do empenhamento em ações meritórias.

Em conformidade com o supracitado despacho, cabe às escolas elaborar o regulamento próprio dos Quadros de Valor e de Excelência. Assim, o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, regulamenta os Quadros de Valor e de Excelência, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I

QUADRO DE VALOR

ARTIGO 1º ÂMBITO

O Quadro de Valor reconhece os alunos/grupos de alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

ARTIGO 2º PROPOSITURA

1.A iniciativa das propostas de candidatura ao Quadro de Valor pode pertencer ao(s) professor(es), à Direção, ao Conselho Pedagógico, às Associações de Pais e Encarregados de Educação, à Associação de Estudantes e aos Assistentes Operacionais;

2.São critérios de propositura, não cumulativos:

- a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para a superação de dificuldades;
- b) a manifestação do espírito de entreatajuda relevante e continuado;
- c) o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares;
- d) o desempenho excecional nas atividades extracurriculares;
- e) a atribuição de prémios resultantes da participação em concursos/atividades promovidas por entidades exteriores à escola;
- f) a atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos.

3.Nenhum aluno pode ser proposto para o quadro de valor se, nesse ano, tiver sido sujeito a medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

ARTIGO 3º FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1.Cabe ao proponente formalizar a candidatura (documento próprio, anexo 1) nos seguintes termos:

- a) identificar o aluno ou grupos de alunos;
- b) fundamentar objetivamente a candidatura.

2. As propostas para o Quadro de Valor são entregues à Direção, até 30 de Junho, pelo proponente.

ARTIGO 4º **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. O júri será composto por:

- a) Presidente do Conselho Geral que assumirá as funções de presidente deste júri;
- b) Diretor ou em quem este delegar funções;
- c) Coordenadores de Ciclo;
- d) Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo;
- e) Representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Representante da Associação de Estudantes;
- g) Representante do Pessoal Não Docente.

2. As reuniões do júri são convocadas pelo seu Presidente.

3. As decisões do júri são tomadas por votação secreta, sendo aprovadas por maioria.

4. Nas votações são consideradas as menções a favor e contra.

5. Em caso de empate, o presidente do júri terá voto de qualidade.

6. O Presidente do Júri informa o Conselho Pedagógico das decisões tomadas, através da ata da reunião.

7. A ata da reunião é lavrada por um dos Coordenadores de Ciclo em regime de rotatividade.

ARTIGO 5º **AFIXAÇÃO DAS LISTAS**

A lista dos alunos é afixada, em todas as escolas do Agrupamento, em local próprio, entre Julho e Setembro e divulgada na página web da escola.

ARTIGO 6º **PRÉMIOS**

1. A todos os alunos que integrem o Quadro de Valor é entregue um diploma, em cerimónia a realizar no final do ano escolar, preferencialmente no Dia do Diploma.

2. Será feito, pelo Professor da turma do 1º ciclo / Diretor de Turma, um registo no processo individual do aluno.

3. Poderão ser atribuídos prémios que deverão ter fins educativos e que estimulem o prosseguimento do empenho escolar, a superação de dificuldades e a dedicação ao trabalho.

ARTIGO 7º
OBTENÇÃO DE FUNDOS

A obtenção de fundos para aquisição de prémios deverá ter por fonte a receita própria do Agrupamento ou o mecenato educativo.

ARTIGO 8º
CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1.** Reserva-se o direito aos alunos e aos respetivos encarregados de educação de não serem integrados no quadro de valor.

- 2.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser objeto de análise por parte do júri que fundamentará as suas decisões.

CAPÍTULO II

QUADRO DE EXCELÊNCIA

ARTIGO 9º ÂMBITO

O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares.

ARTIGO 10º PROPOSITURA

1. A iniciativa das propostas de candidatura pertence ao Professor da turma, no 1º ciclo ou ao Conselho de Turma, nos restantes ciclos;

2. As propostas são elaboradas nas reuniões de avaliação do 3º período em documento próprio (anexo 1);

3. São critérios de propositura:

3.1. no 1º ciclo:

a) obtenção da menção de “Muito Bom” ou de nível 5, nas classificações internas das disciplinas de Português, Matemática e Estudo do Meio, e não inferior a “Bom” ou a nível 4, nas restantes disciplinas / áreas disciplinares;

3.2. no 2º e 3º ciclos

a) obtenção de média de 5 nas classificações internas das disciplinas, ponderada pela carga horária semanal, com resultado arredondado à unidade, não podendo apresentar qualquer nível inferior a 3.

3.3.no Ensino Secundário

a) obtenção de média igual ou superior a 16 valores (sem arredondamentos) nas classificações internas anuais, ponderada pela carga horária semanal, não podendo o aluno apresentar qualquer classificação inferior a 12 valores;

b) matrícula e frequência de todas as disciplinas do ano de escolaridade correspondente;

4. Nenhum aluno pode ser proposto para o quadro de excelência se, nesse ano, tiver sido sujeito a alguma medida disciplinar corretiva ou sancionatória;

ARTIGO 11º

FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Cabe ao proponente formalizar a candidatura (documento próprio, anexo 1) nos seguintes termos:

- identificar o aluno;
- fundamentar objetivamente as candidaturas;

2. As propostas para o Quadro de Excelência são entregues à Direção, pelo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma, em simultâneo com a entrega da ata de avaliação do 3.º período;

3. A Direção apresentará as propostas ao Conselho Pedagógico.

ARTIGO 12º

AValiação DAS CANDIDATURAS

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

1.1. analisar e validar as propostas, segundo os critérios definidos neste regulamento;

1.2. elaborar lista definitiva de candidatos incluídos no Quadro de Excelência;

1.3. afixar e divulgar a listagem definitiva do Quadro de Excelência, nos termos do artigo 13º.

ARTIGO 13º

AFIXAÇÃO DAS LISTAS

A lista dos alunos integrados no Quadro de Excelência é afixada, em todas as escolas do Agrupamento, em local próprio, entre Julho e Setembro.

ARTIGO 14º

1.A todos os alunos que constam do Quadro de Excelência é entregue um diploma, em cerimónia a realizar no final do ano escolar, preferencialmente no Dia do Diploma.

2.A menção de Excelência é registada no processo individual do aluno.

3.Poderão ser atribuídos prémios que deverão ter fins educativos e que estimulem o prosseguimento do empenho escolar, a superação de dificuldades e a dedicação ao trabalho.

ARTIGO 15º OBTENÇÃO DE FUNDOS

A obtenção de fundos para aquisição de prémios deverá ter por fonte a receita própria do Agrupamento ou o mecenato educativo.

ARTIGO 16º CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1.** O Quadro de Excelência é organizado por escola e ano de escolaridade.
- 2.** Reserva-se o direito aos alunos e aos respetivos encarregados de educação de não serem integrados nos quadros de excelência.
- 3.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Pedagógico que fundamentará as suas decisões.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 2 de Março de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico



A Diretora

/Maria Manuel Carvalho Aleixo/

